

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/sitiodomato/>



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura- SMC, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituído, neste Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, o qual se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;

XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 5º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, e terá a seguinte composição:

I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II - membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil:

- a) 1 (um) representante das instituições culturais;
- b) 1 (um) representante das artes visuais;
- c) 1 (um) representante da literatura;
- d) 1 (um) representante de música;



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Sítio do Mato**

- e) 1 (um) representante de cultura quilombola;
- f) 1 (um) representante de cultura popular;
- g) 1 (um) representante da dança.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de desempate.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelo seu Plenário, a quem compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Federativa assinados pelo Município de Sítio do Mato para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura;

VII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

IX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 10. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão Municipal de Cultura, e submetido a discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, e posterior homologação do Executivo Municipal através de decreto específico.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sítio do Mato, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no Município de Sítio do Mato:

- I - dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;
- II - Fundo Municipal de Cultura de Sítio do Mato;
- III - incentivo Fiscal;
- IV - outros que venham a ser criados.

Seção I

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Estado da Bahia.

Art. 16. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

II - contribuições de mantenedores;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apoiará projetos culturais.

Seção II

Da Gestão Financeira

Art. 18. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 20. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 21. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 22. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio das assinaturas dos termos de adesão voluntária.

Art. 25. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27. O Poder Executivo expedirá o regulamento referente ao art. 12, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sítio do Mato

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Sítio do Mato, estado da Bahia, 6 de junho de 2023.

CASSIO
GUIMARAES
CURSINO:38518511
100
Cassio Guimarães Coursino
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por CASSIO GUIMARAES
CURSINO:38518511100
Dados: 2023.06.07
13:30:23 -03'00'